



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 20/11– Autógrafo nº 43/11 – Proc. nº 459/11-CMV

**LEI Nº 4.692, DE 20 DE JULHO DE 2011**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores para mitigação do efeito estufa e dá outras providências.**

**MOYSÉS ANTONIO MOYSÉS**, Prefeito do Município de Valinhos em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As concessionárias localizadas no Município de Valinhos, por estarem diretamente ligadas à venda de automóveis, motocicletas ou outros veículos automotores, que são fontes emissoras de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando a quantidade de carros, motocicletas ou veículos automotores vendidos ao mês.

**Art. 2º.** É estabelecido que, para cada carro, motocicleta ou veículo automotor 0 Km (zero quilômetro) vendido, a concessionária deva plantar uma árvore, contribuindo para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão dos gases (CO<sub>2</sub>) que contribuem para o efeito estufa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 20/11 – Autógrafo nº 43/11 – Proc. nº 459/11-CMV – Lei 4.692/11

fl. 02

**Art. 3º.** O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas, habilitadas na área ambiental junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

**Art. 4º.** O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município, designado pelo Poder Executivo e acompanhado por profissional devidamente habilitado.

§ 1º - A administração desses respectivos locais dará às concessionárias uma declaração contendo a quantidade de árvores plantadas ao mês.

§ 2º - As concessionárias terão até o 10º (décimo) dia útil de cada mês para plantar as mudas de árvores, calculadas com base no número de veículos vendidos no mês anterior.

**Art. 5º.** As infrações ao exigido nesta Lei serão puníveis com multa mensal no valor de 03 UFMV (três Unidades Fiscais do Município de Valinhos), se for comprovada a venda de carro, motocicleta ou veículo automotor sem a compensação do plantio de árvore.

**Art. 6º.** A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente para que seja direcionada a campanhas e outros eventos ligados à conscientização do aquecimento global.

**Art. 7º.** Caberá às áreas técnicas competentes da Administração Municipal:

- I. definir as espécies de árvores a serem plantadas, assim como o local do plantio;
- II. fiscalizar o cumprimento da presente Lei;
- III. baixar as demais normas visando à execução e à implantação desta Lei.



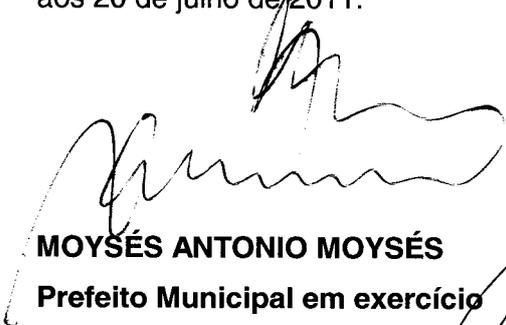
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 20/11 – Autógrafo nº 43/11 – Proc. nº 459/11-CMV – Lei 4.692/11

fl. 03

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

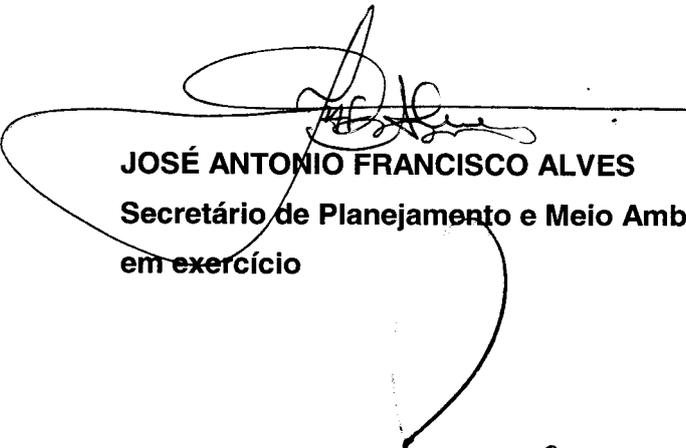
Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 20 de julho de 2011.



**MOYSÉS ANTONIO MOYSÉS**  
Prefeito Municipal em exercício



**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

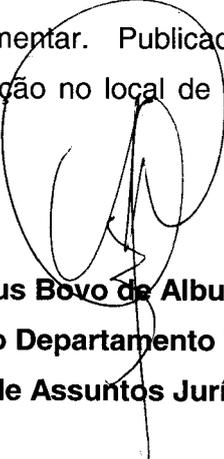


**JOSÉ ANTONIO FRANCISCO ALVES**  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente  
em exercício



**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**  
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 20 de julho de 2011.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Lourivaldo  
Messias de Oliveira